**PARECER CONJUNTO**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**
**COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.854/2021**

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o projeto de lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Entretanto, as Comissões sugerem emendas para:

I) excluir a previsão que dispensa a Câmara de analisar e ratificar eventuais alterações posteriores ao Contrato de Consórcio;

II) ressalvar que somente será dispensada de ratificação da Câmara a alteração necessária para a inclusão de outros municípios;

III) inserir o contrato como anexo, mencionando-o no corpo do projeto.

Assim, os membros sugerem a supressão do parágrafo único do art. 1º e a alteração do art. 2º, nos termos a seguir:

> Art. 2º A adesão a que se refere o art. 1º será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, parte integrante desta Lei, o qual será devidamente alterado para prever a inclusão do Município.
>
> Parágrafo único. Ficam dispensadas de ratificação pela Câmara Municipal as alterações realizadas no Contrato de Consórcio do CISDESTE para o ingresso de ente da federação não subscritor do Protocolo de Intenções.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

**Paulo Augusto M. Moreira  Ana Maria F. Proença  Wagner L. T. Gomides**
**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça**

**José G. Osório Filho  Raimunda da C. Gomes  José Roberto L. Júnior**
**Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**Wellerson M. de Paula  Suellenn C. N. Monteiro  Emersânio P. de Carvalho**
**Comissão de Serviços Públicos Municipais**